



LEI Nº. 1090/2015.

Amontada-Ce, 18 de setembro de 2015.

Ampliação, no âmbito do Município de Amontada, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais e a licença paternidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ampliada para 180 (cento e oitenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7.º, XVIII, e 39, § 3.º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, destinada as servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Amontada.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida às servidoras públicas municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7.º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º - Durante a licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora pública não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à licença bem como da respectiva remuneração.

Art 4º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 5º - Além da ampliação da licença maternidade, também há a necessidade da ampliação da licença paternidade de 5 dias (previstos na Constituição Federal) para 10 dias, o que vale também somente para os servidores públicos.

RECEBIDO

Meriobene J. M. M.
18/09/2015



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 18 de setembro de 2015.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA